



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2012-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA P.J.C. PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2012-MP/PA, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, e de outro lado a empresa **P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.819.874/0001-95, com sede à Rua Cesário Alvim nº 826, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém-PA, Fone: (91) 3223-8094, E-mail: projecom@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO** e pela Sra. **SHEILA BRAGA SALGADO**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato original que trata **DOS PRAZOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, Item 8.2.1, da Cláusula Oitava, do Contrato Original por mais **60 (sessenta) dias**, nos termos do Art. 57, § 1º, III, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA, Item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato Original por mais **60 (sessenta) dias**, a contar do dia 05.02.2015.

CLÁUSULA QUARTA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público.

Elementos de Despesa: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica.

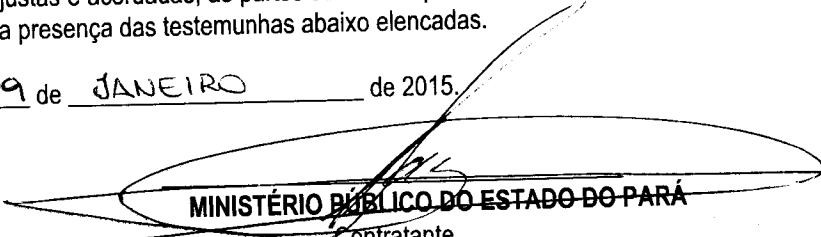
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

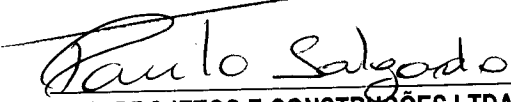
Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

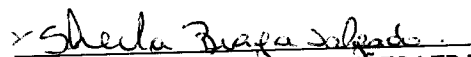
Belém-PA, 29 de JANEIRO de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

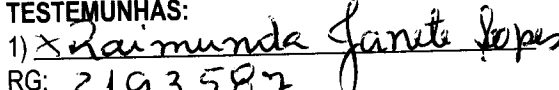

P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

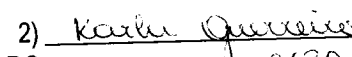
Contratada


P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2193587

2) 
RG: 4583264 SSP/PA

Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condição do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Elisângela Paiva Celestino, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:

1 - R\$-5.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-5.000,00, pela despesas realizadas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12;

3 - R\$-1.000,00, pelas retenções previdenciárias não recolhidas do INSS, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b".

ACÓRDÃO Nº 26.114, DE 20/01/2015

Processo nº 882842011-00

Origem: FUNDEB de Condição do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Carmem Lúcia Guimarães Santiago

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Condição do Pará. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do FUNDEB de Condição do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Carmem Lúcia Guimarães Santiago, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:

1 - R\$-5.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-10.000,00, pela despesas realizadas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12;

3 - R\$-5.000,00, pelos encargos patronais não apropriados no exercício, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b".

ACÓRDÃO Nº 26.121, DE 20/01/2015

Processo nº 201302901-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Cristo Rei

Responsável: Cassiano da Rocha Amazonas Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor CASSIANO DA ROCHA AMAZONAS FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO CRISTO REI, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 004/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "custear Ação Proteção Social Especial / Serviços Específicos de Proteção Social Especial / Piso de Alta Complexidade II, para atendimento de 40 (quarenta) famílias/indivíduos em situação de rua", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 232/234.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CASSIANO DA ROCHA AMAZONAS FILHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), recebidos da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Santarém.

ACÓRDÃO Nº 26.123, DE 20/01/2015

Processo nº 201402780-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Assunto: Contratos Temporários s/nºs

Responsável: Aluizio de Souza Barros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários s/nºs. P. M. de Tracuateua. Inobservância do Art. 37, Incisos II e IX, da CF/88. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários s/nºs firmados entre a P.M. de Tracuateua e Maria Regina Gomes de Sousa e outros

ACÓRDÃO Nº 26.124, DE 20/01/2015

Processo nº 201321535-00

Origem: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba

Assunto: Contratos Temporários nºs 01, 10, 11 e 12/2013

Responsável: Joeli de Paiva Faustino

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários nº 01, 10, 11 e 12/13. SEMADS de Marituba. Inobservância do Art. 37, Inciso II, da CF/88. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 01, 10, 11 e 12/2013, firmados entre a SEMADS de Marituba e Fábio Farias Fonseca e outros.

ACÓRDÃO Nº 26.125, DE 20/01/2015

Processo nº 201321538-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Marituba

Assunto: Contratos Temporários nºs 02 a 09, 13 e 14/2013

Responsável: Edryane Faustino Borges

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários nºs 02 a 09, 13 e 14/2013 - SEMAD de Marituba. Inobservância do Art. 37, Inciso II, da CF/88. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nº 02 a 09, 13 e 14/2013, firmados entre a SEMAD de Marituba e Raimundo Joel Medeiros de Aguiar Souza e outros.

ACÓRDÃO Nº 26.131, DE 22/01/2015

Processo nº 201203251-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do Doente de AIDS - PARAVIDA

Responsável: Antônio Ozair Nunes dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ANTÔNIO OZAIR NUNES DOS SANTOS, Presidente do GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS - PARAVIDA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 005/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "a implantação do Projeto 'Informação, Educação e Comunicação para a Vida Saudável'", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/124.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ANTÔNIO OZAIR NUNES DOS SANTOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.132, DE 22/01/2015

Processo nº 200802050-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, Presidente da SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 040/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada do Programa ATENÇÃO À CRIANÇA", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 75/76.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, relativamente ao emprego da importância de R\$ 110.289,60 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), recebidos da Fundação Papa João XXIII.

Protocolo 792263

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.176, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras abaixo discriminadas; para prestar serviços em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhes a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 29-01-2015.

ALADIA RITA CORREA PINHEIRO SOBRINHO, Assessor de Fiscalização TCE-CPC-200 NS-01, matrícula nº 0100952;
ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO, Assessor Administrativo TCE-CPC-200 NS-01, matrícula nº 0100956.

Protocolo 792165

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 29.175, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 17.707 de 29-01-2015,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de 01-02-2015, de acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista o que consta do processo nº 2015/50101-7, **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, no cargo de Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 0100703, percebendo os proventos abaixo especificados:

Subsídio R\$ 30.471,11

Protocolo 792097

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NO DO TERMO ADITIVO: 80

Nº do Contrato: 112/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução, nos termos do art. 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Aditamento: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 29/01/2015.

Vigência do Aditamento: 05/02/2015 a 05/04/2015.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de execução (D.O.E. 04/06/2013); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução, acréscimo e supressão de valor (D.O.E. 07/11/2013); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 17/01/2014); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 29/04/2014); 5º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 31/07/2014); 6º Termo Aditivo: reajuste do valor (DOE: 02/09/2014); 7º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 26/11/2014).

Endereço do Contratado: Rua Cesário Alvim, nº 826, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 792081

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo aditivo: 2º

Nº do Contrato: 007/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de

